



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0544709/2019			
PA COPAM Nº: 4141/2014/002/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: José Generoso Lenza		CPF: 222.142.616-15	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Bocaina, matrícula 21.015		CNPJ: -----	
MUNICÍPIO: Araguari		ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
José Eustáquio da Silva		CTF 2094967 ART 142019000000074449	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Mariane Mendes Macedo Gestora Ambiental		1.325.259-8	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	 Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental MASP 1191774-7 SURAMT



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0544709/2019

O empreendimento Fazenda Bocaina, matrícula 21.015, atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, no município de Araguari/MG. Em 22/07/2019 foi formalizado na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba o processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 4141/2014/002/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A área total do empreendimento é de 1.590,2780 ha, sendo 928,00 ha de área útil e 1,00 ha de área construída, com a presença de 03 de funcionários. Sua atividade objeto deste licenciamento é a bovinocultura em regime extensivo, com a presença de 2.000 cabeças de gado e equinocultura, com 15 cabeças. Como principais insumos utilizados na propriedade, listou-se sal comum, sal mineral, rações e medicamento veterinários, que estão acondicionados em depósitos apropriados.

O empreendimento está localizado em área com remanescentes de Cerrado, Campo, Campo Cerrado, Cerradão e Vereda, com presença de curso d'água e nascente, que encontram-se protegidas por cerca. Foi apresentado o CAR sob o Registro MG-3103504-81EC93FDE6C1473B979520FB5B8E01A6, sendo informada uma área de 319,7315 ha de Reserva Legal.

Com a finalidade de consumo o empreendedor possui as certidões de Uso Insignificante 49275 / 2018, 49277 / 2018, 49280 / 2018 e 49281 / 2018

O manejo do solo acontece a partir de método convencional, com adoção de tecnologia de terraço, plantio em nível e cordões de contorno. Informou-se que no empreendimento não há utilização de defensivos agrícolas, ocorrendo a roçagem mecânica das pastagens, com o uso de roçadeiras.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS registrou-se a geração de efluentes líquidos sanitários, que são destinados ao tanque séptico/sumidouro, e os resíduos sólidos. As embalagens de medicamentos de uso veterinário são dispostas em caixas e sacos plásticos apropriados, e devolvidas aos fornecedores; os resíduos domiciliares são acondicionados em sacos plásticos e tambores, e posteriormente destinados à coleta municipal de Araguari ou Uberaba e os resíduos reciclados são destinados à reciclagem no município de Araguari.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Bocaina, matrícula 21.015 para a atividade de bovinocultura em regime extensivo, no município de Araguari/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Bocaina, matrícula 21.015

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Os resíduos reciclados deverão ter destinação correta, conforme sua categoria, a cooperativa/ centro de recebimento de materiais reciclados.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduos em tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Bocaina, matrícula 21.015

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.